LEI MUNICIPAL Nº 1.156 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cana Verde/MG, por meio de seus representantes legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a conceder aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou contratados temporariamente, um dia de folga remunerada por ano, em razão da data de seu aniversário.

Art. 2º A folga será concedida, preferencialmente, no dia do aniversário do servidor, desde que a data coincida com dia de expediente normal.

§ 1° Caso o aniversário ocorra em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente, a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente."

§ 2° A concessão da folga deverá observar a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, especialmente nas áreas essenciais.

Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão regulamentar, no âmbito de suas respectivas competências, por decreto ou ato próprio, os procedimentos para a concessão e o usufruto da folga, inclusive quanto ao requerimento, aos prazos, às condições e às situações excepcionais.

Art. 4º A folga prevista nesta Lei não poderá ser convertida em pecúnia, acumulada para exercícios posteriores ou utilizada para fins de compensação de jornada extraordinária.

Art. 5º A ausência decorrente da folga autorizada nos termos desta Lei não acarretará prejuízo à remuneração do servidor, nem será considerada falta ao serviço.

Art. 6º Esta Lei não se aplica aos agentes políticos, salvo disposição legal específica, e sua implementação observará as normas próprias de cada vínculo funcional.

Scanned with CamScanner

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 05 de março de 2026.

Aender Anastácio de Morais
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner